



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº. 035, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Dispõe sobre a instituição e normatização dos Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito da estrutura dos Cursos de Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia da UFSCar.*

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Resolução da CONAES Nº. 01, de 17 de junho de 2010 que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências; no Despacho do Ministro da Educação, publicado no Diário Oficial da União na Seção I, p. 14 de 27 de julho de 2010, e no Ofício Circular do MEC/INEP/DAES/CONAES Nº. 000074, de 31 de agosto de 2010,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Instituir e normatizar os Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito da estrutura dos Cursos de Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia da UFSCar.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de cada curso de graduação, com atribuições consultivas e propositivas sobre matéria acadêmica, subsidiando as deliberações do Conselho de Coordenação de Curso no processo de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, observando o previsto na Portaria GR Nº. 771, de 18 de junho de 2004.

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação ou legislação específica;

II - Acompanhar e analisar as formas de avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, definidas pelo Conselho de Coordenação do Curso;

III - Contribuir para a consolidação do perfil profissional dos egressos do curso;

IV - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

V - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI - Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Conselho de Coordenação do Curso a indicação ou substituição de docentes para atuarem nele, quando necessário.

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

I – Pelo Coordenador do Curso;

II – Por um mínimo de cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso há pelo menos dois anos, salvo em caso de cursos novos.

§ 1º. A indicação dos representantes de que trata o *caput* deste artigo será feita pelo Conselho de Coordenação do Curso, para um mandato de dois anos.

§ 2º. A renovação do NDE será feita de forma parcial, garantindo-se a permanência de pelo menos 50% de seus membros em cada ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

§ 3º. Pelo menos 60% dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica de doutor;

§ 4º. Todos os componentes do NDE devem ter contrato de regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

§ 5º. Pelo menos 50% dos componentes do NDE devem ter formação acadêmica na área do curso.

§ 6º. Além do previsto nos parágrafos anteriores, na composição do NDE devem ser observados os instrumentos de avaliação institucional específicos de cada curso.

**Art. 5º.** O Presidente do Núcleo Docente Estruturante será escolhido entre seus componentes, a ele competindo:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Representá-lo junto aos órgãos da Instituição;

III - Encaminhar suas deliberações;

IV - Designar relator ou constituir comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, com designação de um representante do corpo docente para secretariar e lavrar ata dos trabalhos;

V - Coordenar a integração com os demais órgãos colegiados e setores da Instituição.

**Art. 6º.** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação da UFSCar.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se o Parecer CoG nº. 146/10, de 09 de agosto de 2010.

**PROFA. DRA. EMÍLIA FREITAS DE LIMA**  
Presidente do Conselho de Graduação